



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 06 /2019.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E O SENHOR ANTÔNIO BRUNO FILHO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **ANTÔNIO BRUNO FILHO**, portador do CPF nº 005.039.165-87 com o endereço na Praça: Padre Manoel de Oliveira, s/n, bairro Centro, na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL (26 TAREFAS) DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PARA APREENSÃO DE ANIMAIS**, NESTE MUNICÍPIO, localizado na Grotta do Touro, Zona Rural, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, pagará a contratada, em remuneração a locação referida a importância de **R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)**, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, ficando um valor global de **R\$: 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, as demais obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** fica de acordo com o **Artigo 23 da LEI DO INQUILINATO Nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991.**

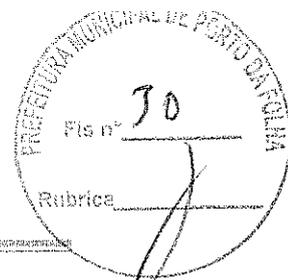
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, X, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

Unidade Orçamentária: 6006.- **SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO.**

Atividade: 2014 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO.**

Conta: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 10010000.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

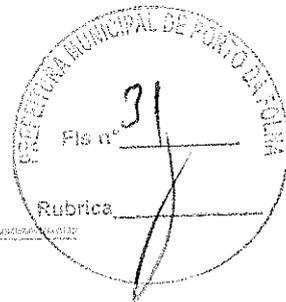
CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **PEDRO DE SOUZA JÚNIOR** - CPF nº.574.733.075-68 , lotado na Secretaria de Agricultura desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2019.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTÔNIO BRUNO FILHO
CPF nº: 005.039.165-87
RG nº: 120297 SSP/SE
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Rosendo CPF: 036.539.215-46

NOME: Jon' Gouveia Dória Filho CPF: 712.711.555-91